



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025

NÚMERO 22584-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

CONCURSOS 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.141, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Introduz as Alterações 4.932 e 4.933 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 14533/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.932 – O art. 1º do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

XXXVI – até 30 de abril de 2026, a saída das seguintes mercadorias da cesta básica de alimentos com destino a consumidor final (art. 1º da Lei nº 19.397, de 2025):

a) farinha de trigo e de milho, sem adição de outros produtos, ingredientes ou vitaminas, exceto ferro e ácido fólico, classificadas respectivamente nos códigos 1101.00.10 e 1102.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

b) farinha de mandioca, sem adição de outros produtos, ingredientes ou vitaminas, classificada no código 1106.20.00 da NCM;

c) feijão preto e cariquinho, sem adição de outros produtos, ingredientes ou vitaminas, classificados respectivamente nos códigos 0713.33.19 e 0713.33.99 da NCM; e

d) arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, sem adição de outros produtos, ingredientes ou vitaminas, classificados respectivamente nos códigos 1006.30.21; 1006.30.11; 1006.20.10 e 1006.20.20 da NCM, exceto os do tipo arbóreo, cateto, carnaroli, moti, vermelho, preto, basmati e jasmim;

XXXVII – com fundamento no Convênio ICMS 224/17, até 30 de abril de 2026, a saída de farinha de arroz, sem adição de outros produtos, ingredientes ou vitaminas, classificada no código 1102.90.00 da NCM (art. 2º da Lei nº 19.397, de 2025).

§ 13. Os contribuintes que possuem em estoque, na data de 31 de agosto de 2025, mercadorias relacionadas nos incisos XXXVI e XXXVII do caput deste artigo deverão realizar o respectivo levantamento e efetuar o estorno dos créditos fiscais, com base nas Notas Fiscais de entrada dessas mercadorias.

§ 14. O estorno dos créditos referido no § 13 deste artigo deverá ser registrado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) do contribuinte em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, lançada no mês de setembro de 2025.” (NR)

ALTERAÇÃO 4.933 – O Capítulo II do Título I do Anexo 3 passa a vigorar acrescido do art. 10-O, com a seguinte redação:

“Art. 10-O. Até 30 de abril de 2026, fica diferido para a etapa seguinte de circulação, o imposto relativo às operações de aquisição das mercadorias de que trata o inciso XXXVI do caput do art. 1º do Anexo 2.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo não se aplica às saídas em que haja destaque do imposto na operação anterior, salvo quanto às operações entre estabelecimentos da mesma empresa.

§ 2º Na hipótese de transferência entre estabelecimentos da mesma empresa, o crédito decorrente da operação antecedente deverá ser estornado por ocasião da entrada da mercadoria em qualquer dos seus estabelecimentos.

§ 3º Na situação prevista no § 2º deste artigo, caso ocorra saída posterior tributada da mercadoria, o contribuinte poderá reconhecer o crédito mediante demonstrativo próprio.

§ 4º Fica dispensado o pagamento do imposto diferido relativo às operações de aquisição das mercadorias de que trata o inciso XXXVI do caput do art. 1º do Anexo 2 (art. 1º da Lei nº 19.397, de 2025).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2025.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

DECRETO Nº 1.142, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea “I”, e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 24173/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio existente da rodovia discriminada no Anexo Único deste Decreto, bem como as jazidas de material a serem utilizadas, embora situadas fora da faixa de domínio, necessários à execução das obras de restauração com aumento de capacidade da Rodovia SC-418, trecho: BR-101 - Campo Alegre (Entroncamento SC-110) – do km 0 ao km 12,3, de acordo com o projeto de desapropriação constante dos autos do processo nº SIE 24173/2024.

Art. 2º A declaração de utilidade pública por si só não confere nenhum direito patrimonial ao proprietário, possuidor ou titular de outro direito real ou pessoal sobre a coisa nem determina que a oportuna execução da desapropriação incidirá sobre toda a extensão de área declarada de utilidade pública.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) autorizada a promover e executar, com recursos próprios, as desapropriações de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A SIE será representada, nos atos de desapropriação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento da SIE (Fonte 1.500.100.000).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Jerry Edson Comper

ANEXO ÚNICO

RODOVIA	TRECHO	COORDENADAS (UTM)		FAIXA DE DOMÍNIO ATUAL	FAIXA DE DOMÍNIO A IMPLANTAR	EXTENSÃO (km)	Nº DE DESAPROPRIAÇÕES
		INICIAIS	FINAIS				
SC-418	BR-101 – Campo Alegre (Entr. SC-110) LOTE 01	26°12'10.78" S	26°10'56.08" S	40 m (sendo 20 m para cada lado)	Variável, além da faixa de domínio existente	12,3	15
		48°54'49.64" O	49°1'0.89" O				

Cod. Mat.: 1109608

DECRETO Nº 1.143, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 5º, alínea “i”, 6º e 36 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 36975/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias atingidos pela faixa de domínio da rodovia discriminada no Anexo Único deste Decreto, necessários à execução das obras de implantação de ponte sobre o Rio Macuco – Linha do Chapéu, na Rodovia SC-283, trecho Mondaí (entroncamento SC-386) – Itapiranga, com extensão aproximada de 40 m (quarenta metros), assim como o uso de material de jazida e de caixa de empréstimo e a execução

de atividades relativas ao deslizamento de talude ou à queda de barreira, embora situados fora da faixa de domínio.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) autorizada a promover e executar, com recursos próprios, a ocupação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei federal nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Parágrafo único. A SIE será representada, no ato de ocupação, por seu Secretário ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da SIE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Jerry Edson Comper

Cod. Mat.: 1109609

CONCURSOS

PORTARIA Nº 1108/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, designada pela Portaria nº 171/2025, exaradas em ata de reunião de 26 de agosto de 2025; CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a correção de atos para garantir a legalidade e a isonomia, em conformidade com o princípio consolidado nas Súmulas 376 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicado ao Estado na forma da Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça (STJ); CONSIDERANDO a INFORMAÇÃO Nº 200/2025/SEA/DGPA (fls. 146/147) e o DESPACHO SEA/COJUR (fls. 148/150), ambos integrantes do processo SEA 17420/2024, que, diante da constatação de que o leiaute do formulário eletrônico de inscrição pode ter induzido os candidatos a erro, opinaram pela legalidade da adoção de medidas corretivas para sanar a pendência documental identificada; CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade a todas as alterações do instrumento convocatório, conforme estabelece o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de assegurar a transparência e a isonomia entre os candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, nos seguintes termos:

I - DA REABERTURA EXCEPCIONAL DE PRAZO PARA SANEAMENTO DOCUMENTAL

Fica reaberto o prazo, em caráter excepcional, no período de 27 de agosto de 2025 a 29 de agosto de 2025, para que os candidatos inscritos no Edital nº 003/2025 possam sanar a pendência documental relacionada, única e exclusivamente, à juntada dos “Comprovantes de registro ativo (aptidão ao exercício profissional) e regular (regularidade financeira) no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)”. § 1º Os referidos comprovantes deverão ser encaminhados para o e-mail oficial do certame, sea.contadores@sea.sc.gov.br, divulgado no item 1.9 do Edital, dentro do prazo estipulado no caput deste inciso. § 2º A não regularização da pendência documental no prazo e na forma estabelecidos implicará na manutenção da inaptidão do candidato no certame.

II - DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (Item 1.6 do Edital e demais

Cod. Mat.: 1109610

ANEXO ÚNICO

RODOVIA	TRECHO	COORDENADAS (UTM)		FAIXA DE DOMÍNIO A IMPLANTAR	TIPO DE OBRA	EXTENSÃO (km)
		INICIAIS	FINAIS			
SC-283	Mondaí (entronc. SC-386) – Itapiranga	27°10'22.84"S	27°10'24.26"S	30 metros (faixa de domínio existente)	Obra de Arte Especial (OAE) – Ponte sobre o Rio Macuco – Linha do Chapéu – Itapiranga	0,04 km
		53°34'34.04"O	53°34'35.52"O			



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador Jorginho Mello
Vice-Governadora Marilisa Boehm
Secretário de Estado da Administração Vânio Boing
Diretor do Arquivo Público Rodrigo Fernando Beirão
Gerente do Diário Oficial Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria do Arquivo Público
Centro Administrativo Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600 Saco Grande II | CEP: 88.032-000 Florianópolis | SC
CNPJ: 14.284.430/0001-97
SEA (48) 3665-1400 www.sea.sc.gov.br
DOE (48) 3665-6277 (48) 3665-6269 diariooficial@sea.sc.gov.br www.doe.sea.sc.gov.br

itens relacionados), alterado pela Portaria nº 1056, publicada no DOE/SC nº 22575-A, de 13.08.2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Etapa	Data
Publicação dos resultados preliminares	05/08/2025
Período de interposição de recursos dos resultados preliminares	06/08/2025 a 14/08/2025
Publicação das respostas aos recursos	26/08/2025
Publicação do resultado final e homologação	29/08/2025

Leia-se:

Etapa	Data
Publicação dos resultados preliminares	19/09/2025
Período de interposição de recursos dos resultados preliminares	22/09/2025 a 23/09/2025
Publicação das respostas aos recursos	29/09/2025
Publicação do resultado final e homologação	30/09/2025

III - DA INVALIDAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Fica tornado **sem efeito** o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, veiculado pela Portaria nº

1056/2025, publicada no DOE/SC nº 22575-A, de 13.08.2025, em decorrência das alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1109617

Chatbot para atendimento via WhatsApp:



Um novo chatbot foi implementado para facilitar o atendimento ao cidadão. Agora, por meio do WhatsApp, os usuários podem obter informações e esclarecer dúvidas de forma rápida e prática, tornando o acesso aos serviços do Diário Oficial mais acessível. **(48)36656269**

**ACESSÍVEL COMO NUNCA,
TRANSPARENTE COMO SEMPRE.**

91
anos

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA